Externo

Abertura:

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES 13/04/2023

Chave WEB: 2014684771404042023

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 022/2023.

## ricipal de Linhares lativo "Antenor Elias"

## RAFO Nº.022/2023

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, que trata sobre o projeto cultural "Lastênio Calmon Júnior", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Urbano Emilio Santos Dávila, a saber:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° [...]

§ 3° O valor a ser usado como incentivo cultural pelo Município não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 3% (três por cento) da receita total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do ano anterior, devendo ser publicado ato do Secretário Municipal de Finanças até o dia 31 de janeiro de cada ano, constando o percentual disponível para financiamento dos projetos culturais e o seu valor correspondente.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2° [...]

§ 8º O Edital de projetos culturais permanecerá aberto do dia 01 de março a 30 de novembro de cada ano, podendo o proponente apresentar o projeto durante o período de vigência do edital, que será avaliado pelo Secretário Municipal de Cultura e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica acrescida a alínea "i" ao inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Ari 3° [...] II - [...]

i) Cultura Digital.





## Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 3° [...]

Parágrafo único. Os projetos relacionados nos incisos I e II do artigo 3º deverão ter a finalidade de contribuir para a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura e demais políticas públicas de cultura de Linhares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.

Wellington Vizentini

Presidente